



PROVIMENTO Nº 06/2019

Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto à remessa das cartas precatórias pelas unidades judiciárias cíveis do Estado do Acre, especialmente quando o Juízo Deprecado for Tribunal que possui sistema próprio de peticionamento eletrônico pelo advogado da parte.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

CONSIDERANDO que não obstante tenha sido uniformizado o procedimento de remessa das cartas precatórias pelas unidades judiciárias cíveis do Estado do Acre pelo Provimento COGER 04/2019, padece o referido ato normativo, e, conseqüentemente, o Código de Normas deste Órgão Correcional (Provimento COGER 16/2016), de expressa previsão para os casos de Tribunais que possuem sistema próprio de recebimento de cartas precatórias, que não seja o malote digital, correio eletrônico (e-mail) ou afins;

CONSIDERANDO, por fim, que existem outros Tribunais exigem que o próprio advogado da parte promova o peticionamento eletrônico da carta precatória, mesmo nos casos em que a parte é beneficiária da justiça gratuita.

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 1º O art. 278 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, que havia sido alterado pelo Provimento COGER n.º 04/2019, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, deverá ser observado se o Juízo Deprecado possui sistema próprio de peticionamento eletrônico da referida carta, caso em que caberá ao patrono da parte interessada o encaminhamento e acompanhamento do seu cumprimento, mesmo quando se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, devendo ser comprovado nos autos o encaminhamento e a distribuição da referida carta, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º Em se tratando de Juízo Deprecado que faz uso do malote digital para fins de recebimento da carta precatória, o encaminhamento da mesma ficará a cargo da unidade judicial, e será remetida via malote digital, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não.

§2º O disposto no §1º deste artigo não isenta a parte que não é beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de abril de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça